

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.809, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Promoção de Projetos e Ações Socioambientais - ASAS, localizado no Município de Tailândia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Promoção e Ações Socioambientais - ASAS, localizado no Município de Tailândia/PA. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo atende todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.810, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Sobreviventes, Viúvas, Dependentes, Familiares e Afins de Trabalhadores Rurais Mortos no Massacre de Eldorado dos Carajás e em Conflitos Agrários no Estado do Pará - ASVIMECAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Sobreviventes, Viúvas, Dependentes, Familiares e Afins de Trabalhadores Rurais Mortos no Massacre de Eldorado dos Carajás e em Conflitos Agrários no Estado do Pará - ASVIMECAP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.811, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Artes Aurimar Monteiro de Araújo - Instituto AMA, do Município de Bragança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Artes Aurimar Monteiro de Araújo - Instituto AMA, com sede e foro no Município de Bragança/PA, sito a Avenida Nazeazeno Ferreira, nº 817 - Centro Comercial, CEP 68.600-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituum os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.812, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Filantrópica denominada Grupo de Apoio Solidariedade - GAS, com sede e foro na Cidade de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Filantrópica denominada Grupo de Apoio Solidariedade - GAS, entidade civil de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.918.199/0001-58, fundada em 21 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.813, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes de Marabá e Região.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes de Marabá e Região, inscrita no CNPJ nº 84.140.011/0001-67, situada a Avenida Manaus, nº 734, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-700, Marabá - PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.814, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pais e Filhos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Pais e Filhos (ASPAF), pessoa jurídica de direito privado, fundada em 18 de novembro de 2002, CNPJ nº 06.006.327/0001-57, sem fins lucrativos econômicos, estabelecido à Trav. Dois de Junho, nº 122, CEP 66.077-150, Bairro da Terra Firme, Belém/PA.

Art. 2º Essa concessão estadual confere à ASPAF obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, nesse diploma legal, serão mantidas enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.815, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Rádio Comunitária Ágape.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Rádio Comunitária Ágape, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.712.305/0001-75, sem fins econômicos, estabelecido à Trav. Senador José Pinheiro, nº 457-B, Centro, CEP 68.600-000, Bragança/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação de Rádio Comunitária Ágape habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, nesse diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.816, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Monte Sinai.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Monte Sinai, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.298.251/0001-83, sem fins econômicos, estabelecido à Trav. WE 68, nº 792, Conjunto Cidade Nova VI, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Desportiva, Cultural, Profissionalizante e Social Monte Sinai habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, nesse diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.817, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Solidária Padre Angelo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Solidária Padre Angelo, com sede e foro na Rua 21 de Abril s/nº, São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.818, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Não Governamental Aliança da Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização Não Governamental Aliança da Amazônia, com sede e foro na Av. Tavares Bastos, Bairro Souza, Belém/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.819, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Social Os Tigrinhos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Social Os Tigrinhos, com sede e foro na Trav. Candido José Castro s/nº, Bairro Padre Alberto, São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.820, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Beneficente e Musical de São Miguel do Guamá. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Beneficente e Musical de São Miguel do Guamá, com sede e foro na Av. Tancredo Neves, 1.411-Centro - São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.821, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente e a Vida Bom Samaritano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Apoio ao Meio Ambiente e a Vida Bom Samaritano, localizado no Município de Santarém-PA. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.822, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Baixo e Alto Cupijó Rio Juçara, Costa do Rio Pará e Adjacências - Apajuarpa, do Município de Limoeiro do Ajuru.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais do Baixo e Alto Cupijó Rio Juçara, Costa do Rio Pará e Adjacências - Apajuarpa, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de dezembro de 2012, inscrita no CNPJ nº 18.178.677/0001-80, com sede e foro no Município de Limoeiro do Ajuru/PA, Sítio Boa Esperança, s/n, Zona Rural, CEP 68.415-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituum os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.823, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário São Tomé do Porto Grande do Município de Cametá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário São Tomé do Porto Grande, entidade civil sem fins econômicos, fundada em 06 de abril de 2002, inscrita no CNPJ nº 05.034.387/0001-10, com sede e foro no Município de Cametá/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituum os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.824, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores(as) Artesanais do Rio Paracauari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores(as) Artesanais do Rio Paracauari, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 14.233.177/0001-42, com sede na Passagem Santa Veríssima s/n, CEP 68.860-008, no Município de Salvaterra/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Pescadores(as) Artesanais do Rio Paracauari habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, nesse diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.